



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 412759/2021                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA   |
| CNPJ:                     | 37.464.997/0001-40                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | SIRINEU MOLETA                     |
| RELATOR:                  | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA          |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | TABAPORA                           |
| NÚMERO OS:                | 5397/2022                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | MAURO ANDRE BORGES                 |



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                | 1  |
| <b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>                         | 1  |
| <b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b> | 30 |
| <b>4. CONCLUSÃO</b>                                 | 31 |
| <b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>                    | 31 |



## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Tabaporã no Documento Digital nº 169780/2022, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2021 da Prefeitura Municipal de Tabaporã (Documento Digital nº 142025/2022).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da Defesa apresentada pelo Prefeito Municipal de Tabaporã no Documento Digital nº 169780/2022.

**SIRINEU MOLETA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A consulta ao Portal Transparência do município de Tabaporã (<http://201.159.120.64/portaltransparencia/Principal.aspx>), no menu PLANEJAMENTO>LDO 2021 Leis e Anexos, não contém nenhuma informação acerca da LDO/2021 e de seus anexos, motivo pelo qual conclui-se pela não disponibilização da LDO/2021 naquele Portal. A figura abaixo demonstra o Portal Transparência onde a LDO/2021 e seus anexos deveriam ter sido disponibilizados. Vejamos:



## Gestão Fiscal

Gestão Fiscal

## Controle Interno

Normas

SCI

Plano

## Glossários

Glossário

## Outros

Relatório Ouvidoria - 2021

## Veículos

Veículos Ativos

Planilha de Bordo Veículos

Movimento Geral de veículos

## Coronavírus - COVID19

Vacinação 18-02-2021

COVID - MANTENHA-SE INFORMADO

## Planejamento

Plano Plurianual

LOA 2021 - Lei e Anexos

LOA 2022 - Lei e Anexos

PPA 2018/2021 - Lei e Anexos

PPA 2021/2025 - Lei e Anexos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2018 - Lei e Anexos

LDO 2019 - Lei e Anexos

LDO 2020 - Lei e Anexos

**LDO 2021 Lei e Anexos**

LDO 2022 - Lei e Anexos

LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL

LOA 2018 - Lei e Anexos

LOA 2019 - Lei e Anexos

LOA 2020 - Lei e Anexos

### Manifestação da defesa:

A Defesa informa que a LDO/2021 (Lei Municipal nº 1246/2020) foi publicada na edição 3515 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso - Diário da AMM ([\). Informa ainda que houve um](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=07%2F07%2F2020&std=&end=)



problema tecnológico com o site que armazena os os arquivos, impedindo a visualização da LDO/2021 no Portal Transparência pelo auditor, quando da realização do relatório preliminar.

Finaliza informando que tal problema foi sanado, sendo possível acessar a LDO/2021 e seus anexos no Portal Transparência do município (<http://201.159.120.64/portaltransparencia/Principal.aspx>); solicitando o afastamento da irregularidade.

#### **Análise da defesa:**

Inicialmente vale destacar que o apontamento feito no relatório preliminar diz respeito à não disponibilização da LDO/2021 no Portal Transparência do município, uma vez que, naquela ocasião, o arquivo da LDO/2021 não conseguia ser baixado. A figura a seguir, que consta no relatório preliminar, atestou isso. Vejamos:



## Gestão Fiscal

Gestão Fiscal

## Controle Interno

Normas

SCI

Plano

## Glossários

Glossário

## Outros

Relatório Ouvidoria - 2021

## Veículos

Veículos Ativos

Planilha de Bordo Veículos

Movimento Geral de veículos

## Coronavírus - COVID19

Vacinação 18-02-2021

COVID - MANTENHA-SE INFORMADO

## Planejamento

Plano Plurianual

LOA 2021 - Lei e Anexos

LOA 2022 - Lei e Anexos

PPA 2018/2021 - Lei e Anexos

PPA 2021/2025 - Lei e Anexos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2018 - Lei e Anexos

LDO 2019 - Lei e Anexos

LDO 2020 - Lei e Anexos

**LDO 2021 Lei e Anexos**

LDO 2022 - Lei e Anexos

LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL

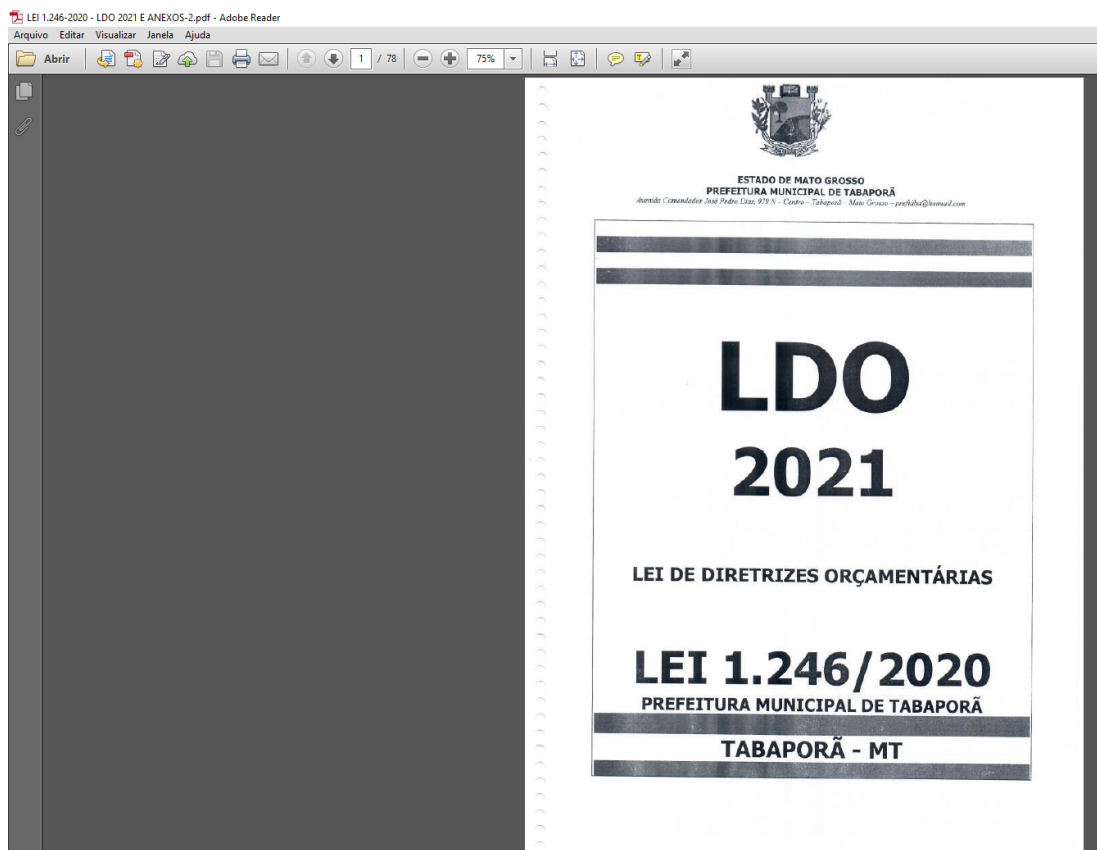
LOA 2018 - Lei e Anexos

LOA 2019 - Lei e Anexos

LOA 2020 - Lei e Anexos



Dito isso, agora, na Defesa, em consulta ao Portal Transparência do município (<http://201.159.120.64/portalttransparencia/Principal.aspx>), o arquivo da LDO/2021 pôde ser baixado, de forma que fica comprovada a sua disponibilização no Portal Transparência. Vejamos:



Assim, cumpridos todos os requisitos de transparência, **considera-se sanada a irregularidade.**

**Situação da análise: SANADO**

1.2 ) Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A consulta ao Portal Transparência do município de Tabaporá (<http://201.159.120.64/portalttransparencia/Principal.aspx>), no menu PLANEJAMENTO>LOA 2021 Leis e Anexos, não contém nenhuma informação acerca da LOA/2021 e de seus anexos, motivo pelo qual conclui-se pela não disponibilização da LOA/2021 naquele Portal. A figura abaixo demonstra o Portal Transparência onde a LOA/2021 e seus anexos deveriam ter sido disponibilizados. Vejamos:



## Gestão Fiscal

Gestão Fiscal

## Controle Interno

Normas

SCI

Plano

## Glossários

Glossário

## Outros

Relatório Ouvidoria - 2021

## Veículos

Veículos Ativos

Planilha de Bordo Veículos

Movimento Geral de veículos

## Coronavírus - COVID19

Vacinação 18-02-2021

COVID - MANTENHA-SE INFORMADO

## Planejamento

Plano Plurianual

LOA 2021 - Lei e Anexos

LOA 2022 - Lei e Anexos

PPA 2018/2021 - Lei e Anexos

PPA 2021/2025 - Lei e Anexos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2018 - Lei e Anexos

LDO 2019 - Lei e Anexos

LDO 2020 - Lei e Anexos

LDO 2021 Lei e Anexos

LDO 2022 - Lei e Anexos

LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL

LOA 2018 - Lei e Anexos

LOA 2019 - Lei e Anexos

LOA 2020 - Lei e Anexos



**Manifestação da defesa:**

A Defesa informa que a LOA/2021 (Lei Municipal nº 1266/2020) foi publicada na edição 3626 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso - Diário da AMM ([\). Informa ainda que houve um problema tecnológico com o site que armazena os os arquivos, impedindo a visualização da LDO/2021 no Portal Transparência pelo auditor, quando da realização do relatório preliminar.](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=15%2F12%2F2020&std=&end=)

Finaliza informando que tal problema foi sanado, sendo possível acessar a LOA/2021 e seus anexos no Portal Transparência do município (<http://201.159.120.64/portaltransparencia/Principal.aspx>); solicitando o afastamento da irregularidade.

**Análise da defesa:**

Inicialmente vale destacar que o apontamento feito no relatório preliminar diz respeito à não disponibilização da LOA/2021 no Portal Transparência do município, uma vez que, naquela ocasião, o arquivo da LOA/2021 não conseguia ser baixado. A figura a seguir, que consta no relatório preliminar, atestou isso. Vejamos:



201.159.120.64/portaltransparencia/Principal.aspx

Importar favoritos... Introdução OrchidRoots Bem vindo a Intranet! Entre | AssinadorWEB

## Gestão Fiscal

Gestão Fiscal

## Controle Interno

Normas

SCI

Plano

## Glossários

Glossário

## Outros

Relatório Ouvidoria - 2021

## Veículos

Veículos Ativos

Planilha de Bordo Veículos

Movimento Geral de veículos

## Coronavírus - COVID19

Vacinação 18-02-2021

COVID - MANTENHA-SE INFORMADO

## Planejamento

Plano Plurianual

LOA 2021 - Lei e Anexos

LOA 2022 - Lei e Anexos

PPA 2018/2021 - Lei e Anexos

PPA 2021/2025 - Lei e Anexos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2018 - Lei e Anexos

LDO 2019 - Lei e Anexos

LDO 2020 - Lei e Anexos

LDO 2021 Lei e Anexos

LDO 2022 - Lei e Anexos

LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL

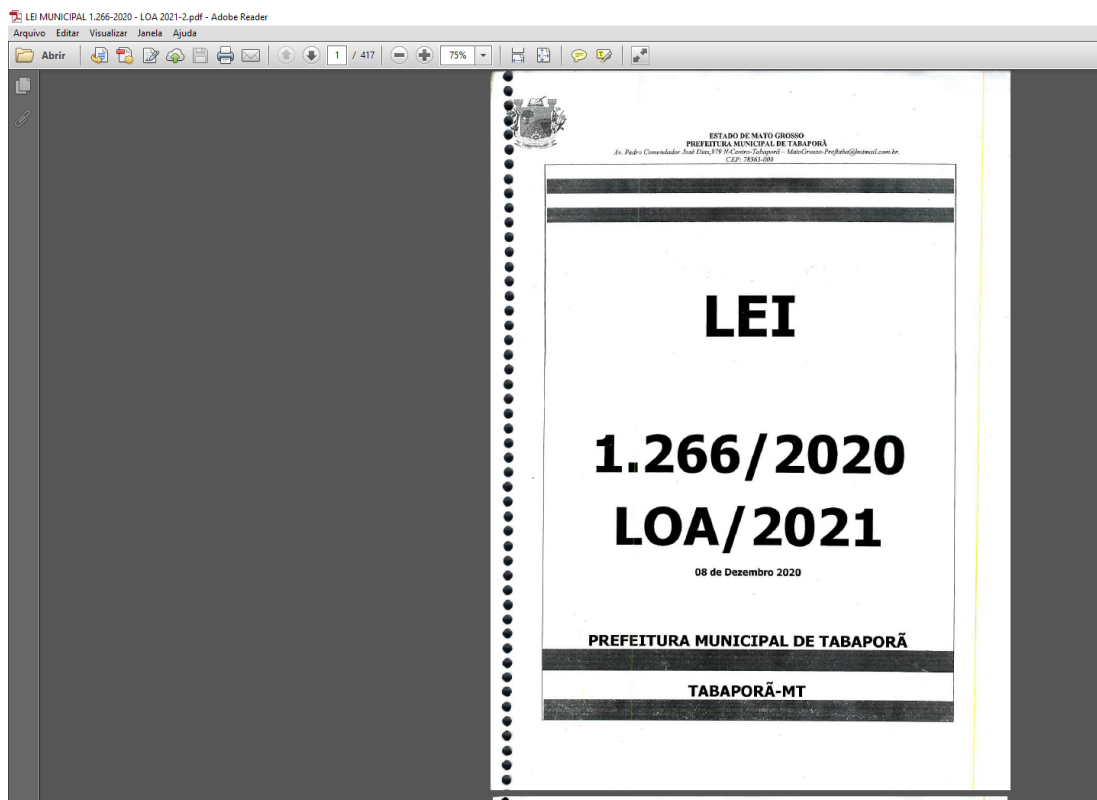
LOA 2018 - Lei e Anexos

LOA 2019 - Lei e Anexos

LOA 2020 - Lei e Anexos



Dito isso, agora, na Defesa, em consulta ao Portal Transparência do município (<http://201.159.120.64/portalttransparencia/Principal.aspx>), o arquivo da LOA/2021 pôde ser baixado, de forma que fica comprovada a sua disponibilização no Portal Transparência. Vejamos:



Assim, cumpridos todos os requisitos de transparência, **considera-se sanada a irregularidade.**

**Situação da análise: SANADO**

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) *Abertura de crédito especial no valor de R\$ 600,00 sem autorização legislativa / decreto do executivo.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Foi aberto crédito especial, no valor de R\$ 600,00, com base na Lei Municipal nº 1272/2021 e no Decreto Municipal nº 4414/2021. Ocorre que a Lei Municipal nº 1272/2021 trata de autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, e; o decreto Municipal nº 4414/2021 trata de autorização para abertura de crédito adicional suplementar. Dessa forma, o crédito especial, no valor de R\$ 600,00, foi aberto sem autorização legislativa / decreto do executivo. Vejamos os prints da Lei e do Decreto citados. Vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Tabaporã**

**GESTÃO**  
**2021/2024**

MISSÃO: Oferecer serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.  
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.  
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, da Constituição Federal, no limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total do Orçamento, e dá outras providências".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2021**  
**MATO GROSSO**

Data.: 09/07/2021  
Hora.: 08:59:07  
Página.: 1 de 7

**Decreto Nº 04414/2021**

Data: 01/06/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01272/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.348.342,19 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Manifestação da defesa:**

A Defesa alega que ocorreu um erro material no momento do lançamento contábil de reforço da dotação orçamentária 08.001.00.10.301.2037.319011.00.00.0102000000 (pré-existente na fixação do orçamento, por isso não se pode considerar o crédito como especial) no sistema de registros contábeis por parte do servidor responsável, o que gerou o equívoco na informação da prestação de contas eletrônica do APLIC do mês de junho/2021. Nesse lançamento de alteração da LOA foi informado, indevidamente, por erro de digitação, que o tipo de crédito era especial quando, na verdade, o crédito era suplementar de acordo com o decreto encaminhado no APLIC. Considerando que a função programática suplementada já existia na LOA/2021 e que o crédito encontra-se amparado pelo art. 6º, I da Lei Municipal nº 1272/2021 entende que não há que se falar em ausência de lei autorizativa e nem incompatibilidade com a LDO e o PPA. Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

**Análise da defesa:**

Da consulta APLIC>Peças de Planejamento>Créditos adicionais>Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento pode-se comprovar que o crédito adicional sobre o qual houve o apontamento, foi aberto com base na Lei Municipal nº 1272/2021, que autorizou a a transposição, remanejamento e transferência



de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e no Decreto Municipal nº 4414/2022. Vejamos:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - CNPJ: 3746497000140 - (Alterações Orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento)

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Especiais | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta Alterações Orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

Mês de referência (Até): DEZEMBRO

Lei:

Decreto:

Dados consolidados do Ente

\*Considera os dados acumulados de a última carga enviada

Pesquisar (Enter)

| Lei       | Decreto   | Suplementar  | Créditos Adicionais |                |              |      | Ampliação    | Fonte de Financiamento |                  |                      |                    |                   |      |
|-----------|-----------|--------------|---------------------|----------------|--------------|------|--------------|------------------------|------------------|----------------------|--------------------|-------------------|------|
|           |           |              | Especial            | Extraordinário | Transposição |      |              | Excesso de arrecad.    | Operação de crê. | Superávit financeiro | Reserva de contín. | Recursos sem des. |      |
| 012862020 | 045792021 | 170.000,00   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 170.000,00   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012862020 | 045802021 | 1.863.536,07 | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 1.863.536,07 | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012862020 | 045820201 | 703.665,60   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 703.665,60   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012862020 | 045830201 | 256.523,77   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 256.523,77   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012862020 | 045870201 | 155.263,81   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 155.263,81   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012862020 | 045902021 | 5.112,87     | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 5.112,87     | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012862021 | 045920201 | 40.000,00    | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 40.000,00    | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012862021 | 045970201 | 700.000,00   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 700.000,00   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012892021 | 043082021 | 160.000,00   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 160.000,00   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012720201 | 043370201 | 130.216,89   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 130.216,89   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012720201 | 043410201 | 368.969,84   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 368.969,84   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012720201 | 043820201 | 358.755,81   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 358.755,81   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012720201 | 043920201 | 410.313,99   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 410.313,99   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012720201 | 044060201 | 103.887,95   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 103.887,95   | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012720201 | 044070201 | 77.329,39    | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 77.329,39    | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |
| 012720201 | 044142021 | 1.349.242,19 | 600,00              | 0,00           | 0,00         | 0,00 | 1.349.242,19 | 0,00                   | 0,00             | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00 |



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Tabaporã

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.  
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.  
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.

**GESTÃO  
2021/2024**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art.167, da Constituição Federal, da Constituição Federal, no limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total do Orçamento, e dá outras providências".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2021  
MATO GROSSO**

Data.: 09/07/2021  
Hora.: 08:59:07  
Página.: 1 de 7

**Decreto Nº 04414/2021**

Data: 01/06/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01272/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.348.342,19 (um milhão, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Em que pese ter havido o lançamento equivocado da abertura de crédito especial no valor de R\$ 600,00, da análise da Lei Municipal nº 1272/2021 e do Decreto Municipal nº 4414/2021, **pode-se constatar que se trata de crédito suplementar autorizado pela referida Lei Municipal e compatível com A LDO e o PPA.**

Diante disso, **considera-se sanada a irregularidade.**

**Situação da análise: SANADO**



3) **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 13.960,37, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 25, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 13.960,37, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 25, conforme detalhado no Quadro 1.2.

#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que o município movimentou recursos de superávit financeiro no valor total de R\$ 6.714.430,80 em 24 tipos de especificações diferentes e que o apontamento referente à insuficiência de recursos de superávit financeiro da fonte 25 - Demais Recursos vinculados à Educação, no valor de R\$ 13.960,37, não gerou obrigação para o município, uma vez que não houve a utilização da totalidade dos créditos abertos nas dotações suplementadas constantes da fonte 0325.000000, que encerrou o exercício com saldo de R\$ 14.073,89. Considerando-se que o saldo não utilizado apresentou valor superior à insuficiência apontada, pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Em consulta ao APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações) pôde-se confirmar que do montante de R\$ 200.007,87 referente aos créditos abertos por superávit financeiro da fonte 25, foi empenhado o montante de R\$ 185.933,98. Dessa forma, o saldo não utilizado foi de R\$ 14.073,89. Vejamos:

| Órgão               | UO | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Cat. econômica | Nat. despesa | Modalidade | Elemento | Grupo Fonte | Fonte | Det. fonte | Dotação inicial | Alterações | Dotação atualizada | Empenhado  |
|---------------------|----|--------|-----------|----------|-------|----------------|--------------|------------|----------|-------------|-------|------------|-----------------|------------|--------------------|------------|
| 10                  | 2  | 12     | 361       | 12       | 20064 | 3              | 3            | 90         | 0        | 3           | 25    | 0          | -               | 200.007,87 | 200.007,87         | -          |
| 10                  | 2  | 12     | 361       | 12       | 20064 | 3              | 3            | 90         | 30       | 3           | 25    | 0          | -               | -          | -                  | 161.917,88 |
| 10                  | 2  | 12     | 361       | 12       | 20064 | 3              | 3            | 90         | 39       | 3           | 25    | 0          | -               | -          | -                  | 24.016,10  |
| Total               |    |        |           |          |       |                |              |            |          |             |       |            | -               | 200.007,87 | 200.007,87         | 185.933,98 |
| Saldo não utilizado |    |        |           |          |       |                |              |            |          |             |       |            | -               | -          | -                  | 14.073,89  |

Assim, uma vez que o saldo não utilizado (R\$ 14.073,89) apresentou valor superior à insuficiência apontada (R\$ 13.960,37), **considera-se sanada a irregularidade.**

#### Situação da análise: SANADO

3.2 ) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 6.000,00, por conta de recursos inexistentes de operações de crédito da fonte 90, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):



Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 6.000,00, por conta de recursos inexistentes de operações de crédito da fonte 90, conforme detalhado no Quadro 1.3.

#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que os créditos abertos na fonte 90 referem-se ao Contrato de Financiamento nº 40/00028-1, formalizado entre o Banco do Brasil para a instalação de usina fotovoltaica objetivando a geração de energia solar para todas as unidades da gestão municipal, a fim de diminuir os impactos ambientais e o custo financeiro da energia privatizada. Informa que a data prevista para o repasse era 30/12/2021, o que não se confirmou, e que a aprovação da documentação da operação de crédito estava vinculada à realização do procedimento licitatório, motivo pelo qual foi aberto o crédito adicional já que não havia previsão para operações de crédito no exercício de 2021. Assim, diante da previsão legal para abertura do crédito e da motivação que precedeu essa abertura, pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Inicialmente, vale destacar que o Contrato de Financiamento nº 40/00028-1 foi formalizado em 29/12/2021 conforme documento anexado à fl. 60 do Documento Digital nº 169780/2022), ou seja, em data posterior à promulgação da LOA/2021. Dessa forma, face à não previsão desses recursos na peça orçamentária, a sua inclusão no Orçamento da Prefeitura, dar-se-ia por meio da abertura de créditos adicionais, procedimento esse adotado pelo município.

Dito isso, em consulta ao APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações) pôde-se confirmar que do montante de R\$ 6.000,00 referente aos créditos abertos por operação de crédito da fonte 90, não foi empenhado nenhum valor, ou seja, nenhum valor foi utilizado. Vejamos:

| Órgão               | UO | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Cat. econômica | Nat. despesa | Modalidade | Elemento | Grupo Fonte | Fonte | Det. fonte | Dotação inicial | Alterações | Dotação atualizada | Empenhado |
|---------------------|----|--------|-----------|----------|-------|----------------|--------------|------------|----------|-------------|-------|------------|-----------------|------------|--------------------|-----------|
| 6                   | 2  | 25     | 752       | 15       | 10118 | 4              | 4            | 90         | 0        | 1           | 90    | 0          | -               | 1.000,00   | 1.000,00           | -         |
| 8                   | 1  | 25     | 752       | 15       | 10119 | 4              | 4            | 90         | 0        | 1           | 90    | 0          | -               | 1.000,00   | 1.000,00           | -         |
| 9                   | 1  | 25     | 752       | 15       | 10120 | 4              | 4            | 90         | 0        | 1           | 90    | 0          | -               | 1.000,00   | 1.000,00           | -         |
| 10                  | 1  | 25     | 752       | 15       | 10121 | 4              | 4            | 90         | 0        | 1           | 90    | 0          | -               | 1.000,00   | 1.000,00           | -         |
| 11                  | 2  | 25     | 752       | 15       | 10122 | 4              | 4            | 90         | 0        | 1           | 90    | 0          | -               | 1.000,00   | 1.000,00           | -         |
| 11                  | 3  | 25     | 752       | 15       | 10123 | 4              | 4            | 90         | 0        | 1           | 90    | 0          | -               | 1.000,00   | 1.000,00           | -         |
| Total               |    |        |           |          |       |                |              |            |          |             |       |            | -               | 6.000,00   | 6.000,00           | -         |
| Saldo não utilizado |    |        |           |          |       |                |              |            |          |             |       |            | -               | -          | -                  | 6.000,00  |

Assim, uma vez que não foi utilizado nenhum valor referente aos créditos abertos na fonte 90, **considera-se sanada a irregularidade.**

#### Situação da análise: SANADO

3.3 ) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 671.301,20, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 15, 18, 24 e 30, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 677.301,20, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

a) fonte 15: R\$ 39.453,57;



- b) Fonte 18: R\$ 92.229,36;
- c) Fonte 24: R\$ 500.000,00, e;
- d) Fonte 30: R\$ 39.618,27.

Tal detalhamento consta no Quadro 1.3.

#### Manifestação da defesa:

Inicialmente, vale destacar que a irregularidade, no relatório preliminar, foi consignada nos seguintes termos:

*"5.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 671.301,20, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 15, 18, 24 e 30, conforme detalhado no Quadro 1.3. - FB03*

*Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 677.301,20, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das seguintes fontes:*

- a) fonte 15: R\$ 39.453,57;*
- b) Fonte 18: R\$ 92.229,36;*
- c) Fonte 24: R\$ 500.000,00, e;*
- d) Fonte 30: R\$ 39.618,27.*

*Tal detalhamento consta no Quadro 1.3."*

**Com relação à fonte 15**, a Defesa alega que o apontamento refere-se à fonte de destinação 0.1.15 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE) que, no orçamento de Tabaporã encontra-se desdobrado nos seguintes detalhamentos:

- a) 049000 (Transferência do Salário Educação);
- b) 051000 (Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE);
- c) 052000 (Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE); e
- d) 053000 (Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

Esclarece que "os ingressos e dispêndios desses repasses são registrados até o nível de desdobramento da fonte de destinação para auxiliar no processo de prestação de contas perante o FNDE, logo a suposta inexistência de créditos não procede, pois os créditos por excesso foram abertos na fonte 0.1.1.5.052000 (transferências PNATE), conforme decretos 4549/2021, 4562/2021, 4583/2021."

Esclarece ainda que os créditos abertos por excesso de arrecadação da fonte 15 (recursos do PNATE) foram no valor de R\$ 39.453,57 e que nas rubricas de receitas 1718054101, 1718054102 e 1718054103 do Comparativo da Receita prevista com a arrecada (em dezembro/2021) ficou registrado excesso no valor de R\$ 57.426,64. Uma vez que o excesso de arrecadação da fonte 15 (recursos do PNATE) apresentou valor superior ao montante dos créditos abertos, pede o afastamento da irregularidade.

**Com relação à fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)**, a Defesa alega que, em que pese ter sido verificada a insuficiência de recursos nessa fonte, no valor de R\$ 92.229,36, tal valor pode ser coberto pelo excesso de arrecadação não utilizado da fonte 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica), que apresentou valor de R\$ 466.591,17. Esclarece que "sabe-se que os recursos classificados na fonte "19" podem custear as despesas com remuneração de profissionais da educação básica contabilizados na fonte "18"



referente aos recursos do 70% vinculados a remuneração dos profissionais da educação básica, considerando ser esse um percentual mínimo definido no artigo 26 da Lei federal 14113/2020 que regulamenta o FUNDEB no Brasil." Com base nessas alegações, pede o afastamento da irregularidade.

**Com relação à fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)**, a Defesa alega que referem-se a recursos do Convênio Plataforma Mais Brasil nº 909847/2021, formalizado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com início em 26/07/2021, exigindo a elaboração prévia da licitação como condição para a liberação dos recursos. Dessa forma, para que o procedimento licitatório pudesse ser aberto, foi aberto crédito adicional por excesso de arrecadação, uma vez que não havia previsão desses recursos na LOA/2021.

Segundo a Defesa, a União não conseguiu concluir a análise do processo e não repassou os recursos dentro da competência esperada e que, por motivo alheio a sua vontade, não pode ser penalizada. Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

**Com relação à fonte 30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB**, a Defesa alega que a fonte 30, no orçamento de Tabaporã, encontra-se desdobrada nos seguintes detalhamentos:

a) 0130000000 (Recursos do FETHAB direcionados ao transporte e infraestrutura de estradas vinculadas às ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos); e

b) 0130061000 (Recursos do FETHAB vinculados ao Transporte Escolar).

Esclarece que "os recursos têm vinculações bem definidas e totalmente diferentes, o excesso de arrecadação ocorreu de fato nos recursos da fonte 0130.000000, para manutenção de estradas como pode ser apurado no comparativo da receita de Dezembro/2021 (cópia anexa), na especificação de receita 1728015101 onde a previsão inicial foi de R\$ 1.566.000,00 e foram arrecadados 2.082.128,56, compondo um excesso na fonte de 515.128,56."

Esclarece ainda que se feita a análise combinada entre fonte e especificação de receitas, não há que se falar em insuficiência de recursos de excesso de arrecadação, motivo pelo qual pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Passa-se à análise do apontamento por fonte de recursos. Vejamos:

##### a) Fonte 15

Em consulta ao APLIC>Créditos adicionais por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto constatou-se que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação da fonte 15 ocorreram no detalhamento 052000 (Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE). Vejamos:

| UG   | Data       | Dotacao                         | Elemento | Fonte         | CodTipoRecurso | TipoRecurso            | CodTipoAlteracao | TipoAlteracao       | Lei_Numero | Decr_numero | Valor     |
|--|------------|---------------------------------|----------|---------------|----------------|------------------------|------------------|---------------------|------------|-------------|-----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA                         | 10/11/2021 | 10.002.12.361.0012.20064.3.3.90 | 0        | 0.1.15.052000 | 2              | Excesso de Arrecadação | 4                | Crédito Suplementar | 01266/2020 | 04549/2021  | 7.100,00  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA                         | 01/12/2021 | 10.002.12.361.0012.20064.3.3.90 | 0        | 0.1.15.052000 | 2              | Excesso de Arrecadação | 4                | Crédito Suplementar | 01266/2020 | 04562/2021  | 986,40    |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA                         | 22/12/2021 | 10.002.12.361.0012.20064.3.3.90 | 0        | 0.1.15.052000 | 2              | Excesso de Arrecadação | 4                | Crédito Suplementar | 01266/2020 | 04583/2021  | 31.367,17 |
| Total créditos abertos - excesso de arrecadação fonte 15 |            |                                 |          |               |                |                        |                  |                     |            |             |           |
| <b>39.453,57</b>   |            |                                 |          |               |                |                        |                  |                     |            |             |           |

Com base nisso, verificou-se através da consulta APLIC>Créditos Adicionais>Financiado por Excesso de Arrecadação (Detalhado) que para o detalhamento 052000 (Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE) houve excesso de arrecadação de R\$ 57.426,64, valor esse suficiente para cobrir os créditos abertos por excesso de arrecadação dessa fonte, que atingiram o montante de R\$ 39.453,57. Vejamos:



APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA - CNPJ: 3746497000140 - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalh)]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

**Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)**

CLIQUE :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Fonte: [ ]

Dados consolidados do Ente  
\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

| Font... | Descrição da fonte de recurso (b)   | Detal... Detalhamento fonte  | Previsão inicial (c) | Receita arrecadad... | Excesso/Déficit de... | Créditos Adicio... | Créd. Adic. sem Dispon... |
|---------|---|--|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| 00      | Recursos Ordinários   | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 18.333.650,25        | 27.543.214,71        | 9.209.564,46          | 5.924.317,17       | 0,00                      |
| 00      | Recursos Ordinários   | 002000 Transferências da União - Lei Complementar 170/2000                                   | 0,00                 | 805.949,66           | 805.949,66            | 823.921,30         | 0,00                      |
| 01      | Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação            | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 3.261.109,50         | 4.815.210,20         | 1.554.100,70          | 1.175.745,11       | 0,00                      |
| 02      | Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde               | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 5.241.040,14         | 8.076.877,52         | 2.835.837,38          | 2.322.488,66       | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ... | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 6.000,00             | 6.497,22             | 497,22                | 0,00               | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ... | 040000 Transferências do Salário Educação  | 504.000,00           | 393.164,50           | -110.835,50           | 0,00               | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ... | 051000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE          | 189.000,00           | 171.076,40           | -17.923,60            | 0,00               | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ... | 052000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 87.000,00            | 144.426,64           | 57.426,64             | 39.453,57          | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ... | 053000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 87.000,00            | 144.426,64           | 57.426,64             | 39.453,57          | 0,00                      |

Dessa forma, não há que se falar em insuficiência de recursos de excesso de arrecadação da fonte 15, motivo pelo qual, **para a fonte 15, considera-se sanada a irregularidade.**

### b) Fonte 18

Com relação à fonte 18, entende-se ser pertinente a alegação da Defesa de que essa fonte seja analisada em conjunto com a Fonte 19 (ambas do FUNDEB). Com base nisso, verificou-se através da consulta APLIC>Créditos Adicionais>Financiado por Excesso de Arrecadação (Detalhado) que a fonte 19 apresentou Excesso de Arrecadação de R\$ 1.068.709,84, tendo sido abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação dessa fonte no montante de R\$ 602,118,67. Dessa forma, houve saldo de excesso de arrecadação da fonte 19, no valor total de R\$ 466.591,17, valor esse capaz de suprir a insuficiência de recursos de excesso de arrecadação da fonte 18 que, conforme o relatório preliminar foi de R\$ 92,229,36. Vejamos:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA - CNPJ: 3746497000140 - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalh)]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

**Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)**

CLIQUE :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Fonte: [ ]

Dados consolidados do Ente  
\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

| Font... | Descrição da fonte de recurso (b)  | Detal... Detalhamento fonte  | Previsão inicial (c) | Receita arrecadad... | Excesso/Déficit de... | Créditos Adicio... | Créd. Adic. sem Dispon... |
|---------|--|--|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| 00      | Recursos Ordinários  | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 18.333.650,25        | 27.543.214,71        | 9.209.564,46          | 5.924.317,17       | 0,00                      |
| 00      | Recursos Ordinários  | 002000 Transferências da União - Lei Complementar 170/2000                                   | 0,00                 | 805.949,66           | 805.949,66            | 823.921,30         | 0,00                      |
| 01      | Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação             | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 3.261.109,50         | 4.815.210,20         | 1.554.100,70          | 1.175.745,11       | 0,00                      |
| 02      | Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 5.241.040,14         | 8.076.877,52         | 2.835.837,38          | 2.322.488,66       | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ...  | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 6.000,00             | 6.497,22             | 497,22                | 0,00               | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ...  | 040000 Transferências do Salário Educação  | 504.000,00           | 393.164,50           | -110.835,50           | 0,00               | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ...  | 051000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE          | 189.000,00           | 171.076,40           | -17.923,60            | 0,00               | 0,00                      |
| 15      | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ...  | 052000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 87.000,00            | 144.426,64           | 57.426,64             | 39.453,57          | 0,00                      |
| 16      | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                    | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 26.000,00            | 12.686,55            | -13.313,45            | 0,00               | 0,00                      |
| 17      | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP     | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 358.000,00           | 747.818,79           | 389.818,79            | 331.252,69         | 0,00                      |
| 18      | Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais d... | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 4.694.200,01         | 7.167.855,85         | 2.473.655,84          | 2.565.895,20       | 92.229,36                 |
| 19      | Transferências do FUNDEB - aplicação em outras despesas da Educação B...   | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 2.411.769,96         | 3.000.859,83         | 5.899.089,84          | 602.118,67         | 0,00                      |

Assim, analisando as fontes 18 e 19 (FUNDEB) conjuntamente, não há que se falar em insuficiência de recursos de excesso de arrecadação, motivo pelo qual, **para a fonte 18, considera-se sanada a irregularidade.**

### c) Fonte 24

Inicialmente, vale destacar que o Convênio Plataforma Mais Brasil nº 909847/2021 foi formalizado em 26/07/2021 conforme documento anexado à fl. 98 do Documento Digital nº 169780/2022), ou seja, em data posterior à promulgação da LOA/2021. Dessa forma, face à não previsão desses recursos na peça orçamentária, a sua inclusão no Orçamento da Prefeitura, dar-se-ia por meio da abertura de créditos adicionais, procedimento esse adotado pelo município.

Em consulta ao Portal Transparência do Governo Federal (<https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/909847?ordenarPor=data&direcao=desc>) pôde-se constatar que dos R\$ 500.000,00 que a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste deveria repassar ao município de Tabaporã, foi repassado, em 22/12/2021, o montante de R\$ 494.717,68, conforme se observa na figura a seguir:



https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/909847?ordenarPor=data&direcao=desc

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) **909847** Situação EM EXECUÇÃO N° Original 00009/2021 Número do Processo 59800000456202130

Objeto AQUISICAO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA .

Tipo de instrumento NÃO SE APLICA Concedente SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE Órgão SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Conveniente MUNICÍPIO DE TABAPORA Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado MATO GROSSO - MT Município TABAPORÃ

Início da Vigência 26/07/2021 Fim da Vigência 26/07/2023 Publicação 28/07/2021

Valor do Convênio 500.000,00 Valor de Contrapartida 395.000,00 Valor Liberado 494.717,68 (98,94% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim  Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim  Não

Não sou um robô

reCAPTCHA

ENVIAR

Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

| DETALHAR | DATA       | DOCUMENTO    | VALOR R\$  |
|----------|------------|--------------|------------|
| DETALHAR | 22/12/2021 | 20210B800686 | 494.717,68 |

Dito isso, em consulta ao APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações) pôde-se confirmar que do montante de R\$ 500.000,00 referente aos créditos abertos por excesso de arrecadação da fonte 24, foi empenhado, em 23/12/2021, o montante de R\$ 494.717,68, montante esse recebido pelo município da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste em 22/12/2021. Vejamos:

| UG                               | Data       | Dotacao                         | Elemento | Fonte        | CodTipoRecurso | TipoRecurso            | CodTipoAlteracao | TipoAlteracao       | Lei_Número | Decr_numero | Valor      |
|----------------------------------|------------|---------------------------------|----------|--------------|----------------|------------------------|------------------|---------------------|------------|-------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA | 11/08/2021 | 11.001.26.782.0015.10114.4.4.90 | 0        | 0.124.000000 | 2              | Excesso de Arrecadação | 4                | Crédito Suplementar | 01308/2021 | 04472/2021  | 500.000,00 |

Assim, entendem-se serem procedentes as alegações da Defesa pois, uma vez que os recursos desse Convênio não foram previstos na LOA/2021, precisou abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 500.000,00 (valor total a ser repassado pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste) para garantir a liberação desses recursos tendo empenhado em 23/12/2021 tão somente o montante de R\$ 494.717,68 já repassado pela conveniente em 22/12/2021. A figura a seguir demonstra o valor empenhado referente a esse crédito aberto. Vejamos:

| Órgão | UO | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Cat. econômica | Nat. despesa | Modalidade | Elemento | Grupo Fonte | Fonte | Det. fonte | Dotação inicial | Alterações | Dotação atualizada | Empenhado  |
|-------|----|--------|-----------|----------|-------|----------------|--------------|------------|----------|-------------|-------|------------|-----------------|------------|--------------------|------------|
| 11    | 1  | 26     | 782       | 15       | 10114 | 4              | 4            | 90         | 0        | 1           | 24    | 0          | 500.000,00      | -          | 500.000,00         | -          |
| 11    | 1  | 26     | 782       | 15       | 10114 | 4              | 4            | 90         | 52       | 1           | 24    | 0          | -               | -          | -                  | 494.717,68 |

Assim, diante da impossibilidade de prever que o repasse não ia ser feito na sua totalidade, tendo o gestor empenhado apenas o valor já recebido do convênio ora mencionado, para a fonte 24, considera-se sanada a irregularidade.

**d) Fonte 30**

Em consulta ao APLIC>Créditos adicionais por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto constatou-se que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação da fonte 30 ocorreram no detalhamento 000000. Vejamos:



| UG  | Data       | Dotação                         | Elemento | Fonte         | CodTipoRecurso | TipoRecurso            | CodTipoAlteracao | TipoAlteracao       | Lei_Numero | Decr_numero | Valor      |
|---|------------|---------------------------------|----------|---------------|----------------|------------------------|------------------|---------------------|------------|-------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA                                | 13/10/2021 | 11.001.26.782.0015.20093.3.3.90 | 0        | 0.1.30.000000 | 2              | Excesso de Arrecadação | 4                | Crédito Suplementar | 01266/2020 | 04524/2021  | 138.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA                                | 10/11/2021 | 11.001.26.782.0015.20093.3.3.90 | 0        | 0.1.30.000000 | 2              | Excesso de Arrecadação | 4                | Crédito Suplementar | 01266/2020 | 04549/2021  | 180.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA                                | 10/12/2021 | 11.001.26.782.0015.20093.3.3.90 | 0        | 0.1.30.000000 | 2              | Excesso de Arrecadação | 4                | Crédito Suplementar | 01266/2020 | 04569/2021  | 189.981,89 |
| <b>Total créditos abertos - excesso de arrecadação fonte 30</b> |            |                                 |          |               |                |                        |                  |                     |            |             |            |
| <b>507.981,89</b>   |            |                                 |          |               |                |                        |                  |                     |            |             |            |

Com base nisso, verificou-se através da consulta APLIC>Créditos Adicionais>Financiado por Excesso de Arrecadação (Detalhado) que para o detalhamento 000000 houve excesso de arrecadação de R\$ 515.128,56, valor esse suficiente para cobrir os créditos abertos por excesso de arrecadação dessa fonte, que atingiram o montante de R\$ 507.981,89. Vejamos:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA - CNPJ: 374649700040 - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalh...]

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)

Fonte: [ ]

Dados consolidados do Ente

| Fontes... | Descrição da fonte de recurso (b)  | Detal... Detalhamento fonte  | Previsão inicial (c) | Receta arrecadada... | Excesso/Deficit de ... | Créditos Adicion... | Créd Adic. sem Dispos... |
|-----------|--|--|----------------------|----------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|
| 00        | Recursos Ordinários  | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 18.333.600,25        | 27.542.214,71        | 9.208.564,46           | 5.924.211,17        | 0,00                     |
| 01        | Recursos Ordinários  | 002000 Transferências da União - Lei Complementar 176/2020                                   | 0,00                 | 805.949,66           | 805.949,66             | 632.921,30          | 0,00                     |
| 02        | Recursos Ordinários  | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 3.261.109,50         | 4.815.210,20         | 1.554.100,70           | 1.175.745,11        | 0,00                     |
| 02        | Recursos Ordinários  | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 5.241.040,14         | 6.076.877,52         | 2.835.837,38           | 2.322.408,00        | 0,00                     |
| 15        | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educ...    | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 6.000,00             | 6.497,22             | 497,22                 | 0,00                | 0,00                     |
| 15        | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educ...    | 049000 Transferência do Salário Educação   | 504.000,00           | 383.164,50           | -110.835,50            | 0,00                | 0,00                     |
| 15        | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educ...    | 051000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE          | 189.000,00           | 171.076,40           | -17.923,60             | 0,00                | 0,00                     |
| 15        | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educ...    | 052000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 87.000,00            | 144.428,64           | 57.428,64              | 39.453,97           | 0,00                     |
| 16        | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                      | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 26.000,00            | 12.566,55            | -13.433,45             | 0,00                | 0,00                     |
| 17        | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Limpeza Pública - COSIP          | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 350.000,00           | 747.818,79           | 397.818,79             | 331.252,69          | 0,00                     |
| 18        | Transferências do FUNDEC - aplicação na remuneração dos profissionais a...   | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 4.494.200,91         | 7.107.655,65         | 2.613.454,74           | 2.585.885,20        | 92.229,38                |
| 19        | Transferências do FUNDEC - aplicação em outras despesas da Educação B...     | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 2.011.799,99         | 3.080.599,83         | 1.068.799,84           | 692.118,67          | 0,00                     |
| 21        | Transferências de Convênios - Assistência Social                             | 055000 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado                         | 0,00                 | 1.496,14             | 1.496,14               | 0,00                | 0,00                     |
| 22        | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação               | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 80,00                | 80,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00                     |
| 22        | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação               | 055000 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado                         | 150.000,00           | 6.699,94             | -143.300,06            | 0,00                | 0,00                     |
| 24        | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (incl... | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 1.488.590,38         | 512.534,97           | -976.055,39            | 500.000,00          | 500.000,00               |
| 25        | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação                             | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 670.700,00           | 324.901,33           | -345.798,67            | 0,00                | 0,00                     |
| 26        | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde                                | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 0,00                 | 8,52                 | 8,52                   | 0,00                | 0,00                     |
| 27        | Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social                     | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 1.000,00             | 6.163,66             | 5.163,66               | 0,00                | 0,00                     |
| 29        | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS     | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 195.000,00           | 84.497,22            | -110.502,78            | 0,00                | 0,00                     |
| 30        | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB            | 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos  | 1.587.000,00         | 2.062.128,56         | 475.128,56             | 507.981,89          | 0,00                     |
| 30        | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB            | 001000 FETHAB (Transporte Escolar) - inciso II, § 9º do art. 37 Dec. n. 1261/2000            | 362.200,00           | 315.435,06           | -46.764,94             | 0,00                | 0,00                     |

Dessa forma, não há que se falar em insuficiência de recursos de excesso de arrecadação da fonte 30 motivo pelo qual, **para a fonte 30, considera-se sanada a irregularidade.**

Diante do exposto, **considera-se sanada a irregularidade para todas as fontes de recursos analisadas.**

**Situação da análise: SANADO**

**4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_05.** Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

4.1 ) Autorização, por meio do Parágrafo Único do art. 6º, da Lei Municipal nº 1266/2020 (LOA/2021), de desonerações ilimitadas quando da abertura de créditos adicionais suplementares. Ao não estabelecer limites para tais desonerações, passa a ser fictício o limite para abertura de créditos adicionais estabelecido no inciso I do art. 6º, da mesma lei, caracterizando a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O inciso I do art. 6º da LOA/2021 estabeleceu limite de 20% da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Ocorre que o Parágrafo Único desse mesmo artigo autorizou, sem estabelecer limite, que fosse excluído desse percentual os créditos referentes à movimentação de recursos dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como, para suplementar insuficiência de



dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos. Assim, ao não estabelecer limite para a abertura dos créditos suplementares especificados no parágrafo anterior, fica caracterizada a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ilimitados.

#### **Manifestação da defesa:**

Segue parte da manifestação da Defesa acerca desse apontamento. Vejamos:

"(...)

*A material textual do artigo 6º da Lei Municipal 1266/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), foco do apontamento em questão, delimita os créditos em seus incisos I, II, III e IV, conforme decreve-se:*

*Em seu inciso I delimita em até 20% (vinte por cento) da despesa fixada na LOA, ou seja, R\$ 9.524.178,20 (Nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), indica os recursos provenientes de anulações parciais ou totais de dotações inicialmente fixadas.*

*No inciso II a limitação é o superávit apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2020;*

*Ainda o inciso III limita a abertura de créditos suplementares para atendimento de riscos e imprevistos (passivos contingentes), fazendo uso da reserva de contingência devidamente destacada na LOA por categoria econômica e grupo de despesa "9.9", no valor de R\$ 490.500,00 (para o orçamento fiscal) e R\$ 2.852.300,00 (para o orçamento da seguridade social).*

*E por fim, em seu inciso IV, até o limite efetivo de arrecadação, quando existir o projeto ou atividade na LOA, pois o gestor, neste caso já está autorizado a executar a ação, apenas reforçaria está dotação, informando por decreto os usuários da informação, caso o excesso de arrecadação se configure de fato."*

A Defesa alega ainda que o Acórdão TCE/MT nº 86/2006, constante na página 192 da 11ª Edição da Consolidação de Entendimentos Técnicos do TCE/MT, não veda a aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados na Lei Orçamentária e, com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

#### **Análise da defesa:**

Inicialmente, segue transcrição do art.6º da LOA/2021, em especial de seu parágrafo único. Vejamos:

*"Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como, no Art. 29, da Lei Municipal n.º 1.246, de 1º de julho de 2020, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:*  
*I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.*



II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do balanço Patrimonial de 31/12/2020, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos;

IV - até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existior o projeto ou atividade na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único. o limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos seus limites, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos."** (destacado)

**O cerne da irregularidade está no fato de que o incisos I do art. 6º da LOA/2021 não estabelece limites para as exclusões referentes aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos (Parágrafo Único do art. 6º da LOA/2021).**

Em momento nenhum se afirmou que **FORAM ABERTOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ILIMITADOS**, e sim que as **EXCLUSÕES** ao limite para abertura desses créditos, previstas no Parágrafo Único do art. 6º da LOA/2021, **SEM QUALQUER LIMITAÇÃO**, caracterizam a **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ILIMITADOS**.

Diante do exposto, **considera-se mantida a irregularidade.**

**Situação da análise: MANTIDO**

**5) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

5.1 ) *Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 600,00, de forma incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Uma vez que o crédito especial, no valor de R\$ 600,00, foi aberto com base na Lei Municipal nº 1272/2021 e Decreto Municipal nº 4414/2021, que não tratam da abertura de crédito especial; conclui-se que a abertura desse crédito especial, por não ter autorização legislativa, não guarda compatibilidade com o PPA e a LDO.

**Manifestação da defesa:**

A Defesa alega que ocorreu um erro material no momento do lançamento contábil de reforço da dotação orçamentária 08.001.00.10.301.2037.319011.00.00.0102000000 (pré-existente na fixação do orçamento, por isso não se pode considerar o crédito como especial) no sistema de registros contábeis por parte do servidor responsável, o que gerou o equívoco na informação da prestação de contas eletrônica do APLIC do mês de junho/2021. Nesse lançamento de alteração da LOA foi informado, indevidamente, por erro de digitação, que o tipo



de crédito era especial quando, na verdade, o crédito era suplementar de acordo com o decreto encaminhado no APLIC. Considerando que a função programática suplementada já existia na LOA/2021 e que o crédito encontra-se amparado pelo art. 6º, I da Lei Municipal nº 1272/2021 entende que não há que se falar em ausência de lei autorizativa e nem incompatibilidade com a LDO e o PPA. COM base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

### Análise da defesa:

Da consulta APLIC>Peças de Planejamento>Créditos adicionais>Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento pode-se comprovar que o crédito adicional sobre o qual houve o apontamento, foi aberto com base na Lei Municipal nº 1272/2021, que autorizou a a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e no Decreto Municipal nº 4414/2022. Vejamos:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - CNPJ: 37464997000140 - (Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento)

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Especiais Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

**Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento**

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada


Mês de referência(AZ): DEZEMBRO

Lei: [Selecione]

Decreto: [Selecione]

Dados consolidados do Ente  
*\*Creditos ou dados acumulados até a última carga enviada*

| Lei       | Decreto   | Suplementar  | Créditos Adicionais |                |              | Anulação | Fonte de Financiamento |                    |                      |                      |                     |      |
|-----------|-----------|--------------|---------------------|----------------|--------------|----------|------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|---------------------|------|
|           |           |              | Especial            | Extraordinário | Transposição |          | Excesso de arrec...    | Operação de cre... | Superávit financeiro | Reserva de contin... | Recursos sem des... |      |
| 012862020 | 045792021 | 170.000,00   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 170.000,00             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012862020 | 045802021 | 1.863.536,97 | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 1.863.536,97           | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012862020 | 045820201 | 703.605,60   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 703.605,60             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012862020 | 045830201 | 258.523,77   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 258.523,77             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012862020 | 045870201 | 155.263,81   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 155.263,81             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012862020 | 045902021 | 5.112,87     | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 5.112,87               | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012862021 | 045262021 | 40.000,00    | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 40.000,00              | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012862021 | 045370201 | 700.000,00   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 700.000,00             | 0,00               | 700.000,00           | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012892021 | 043502021 | 160.000,00   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 160.000,00             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012720201 | 043770201 | 130.218,69   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 130.218,69             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012720201 | 043410201 | 358.989,84   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 358.989,84             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012720201 | 043820201 | 358.755,81   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 358.755,81             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012720201 | 043920201 | 410.313,99   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 410.313,99             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012720201 | 044902021 | 103.897,95   | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 103.897,95             | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 012720201 | 044970201 | 77.529,39    | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 77.529,39              | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |
| 127202021 | 044142021 | 1.349.242,19 | 0,00                | 0,00           | 0,00         | 0,00     | 1.349.242,19           | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                | 0,00 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Tabaporá**

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.  
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.  
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.

**GESTÃO 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art.167, da Constituição Federal, da Constituição Federal, no limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total do Orçamento, e dá outras providências".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2021  
MATO GROSSO

Data.: 09/07/2021  
Hora.: 08:59:07  
Página.: 1 de 7

Decreto Nº 04414/2021

Data: 01/06/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01272/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.348.342,19 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Em que pese ter havido o lançamento equivocado da abertura de crédito especial no valor de R\$ 600,00, da análise da Lei Municipal nº 1272/2021 e do Decreto Municipal nº 4414/2021, **pode-se constatar que se trata de crédito suplementar autorizado pela referida Lei Municipal e compatível com A LDO e o PPA.**

Diante disso, **considera-se sanada a irregularidade.**

Situação da análise: **SANADO**

6) **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1 ) *A meta fiscal de resultado nominal não foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF), prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na Constituição Federal e na LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2021 e os dois seguintes, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. Vejamos:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
LDO 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO               | 2021               |                     |                     |                     | 2022               |                     |                     |                     | 2023               |                     |                     |                     |
|-----------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                             | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante (c) | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (d) | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total               | 44.645.691         | 43.073.508          | 0,039%              | 0,104%              | 43.374.900         | 40.432.336          | 0,037%              | 0,101%              | 46.085.400         | 41.506.236          | 0,039%              | 0,107%              |
| Receitas Primárias (I)      | 42.924.491         | 41.412.919          | 0,037%              | 0,109%              | 43.218.900         | 40.286.919          | 0,037%              | 0,100%              | 45.926.400         | 41.363.035          | 0,039%              | 0,107%              |
| Despesa Total               | 44.645.691         | 43.073.508          | 0,039%              | 0,104%              | 43.374.900         | 40.432.336          | 0,037%              | 0,101%              | 46.085.400         | 41.506.236          | 0,039%              | 0,107%              |
| Despesas Primárias (II)     | 43.072.491         | 41.555.708          | 0,038%              | 0,100%              | 43.374.900         | 40.432.336          | 0,037%              | 0,101%              | 46.085.400         | 41.506.236          | 0,039%              | 0,107%              |
| Resultado Primário (I - II) | (148.000)          | (142.788)           | 0,000%              | 0,000%              | (156.000)          | (145.417)           | 0,000%              | 0,000%              | (159.000)          | (143.201)           | 0,000%              | 0,000%              |
| Resultado Nominal           | -                  | -                   | 0,000%              | 0,00%               | -                  | -                   | 0,000%              | 0,000%              | -                  | -                   | 0,000%              | 0,000%              |
| Dívida Pública Consolidada  | -                  | -                   | 0,000%              | 0,00%               | -                  | -                   | 0,000%              | 0,000%              | -                  | -                   | 0,000%              | 0,000%              |
| Dívida Consolidada Líquida  | -                  | -                   | 0,000%              | 0,00%               | -                  | -                   | 0,000%              | 0,000%              | -                  | -                   | 0,000%              | 0,000%              |

FONTE: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Abr/2020 = 100. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

|   |            |
|---|------------|
| DADOS CONSOLIDADOS EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 2.975.200  |
| TOTAL DA RECEITA BRUTA                                | 47.620.891 |

|            |
|------------|
| 3.085.200  |
| 46.460.100 |

|            |
|------------|
| 3.242.200  |
| 49.327.600 |



**Manifestação da defesa:**

A Defesa alega que, conceitualmente, o Resultado Nominal é a diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do exercício anterior. Dito isso, esclarece "que o Município de Tabaporã, não possuía no período de elaboração da LDO 2021 (em abril de 2020), Dívidas Consolidadas, nem mesmo dívidas consolidadas líquidas conforme evidenciado em Balanço Patrimonial de 31/12/2020, conforme segue:"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ  
MATO GROSSO

Exercício: 2020  
Data: 15/02/2021  
Página: 1 de 1

Período de 31/12/2020

| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>   |                        |                           |
|--|------------------------|---------------------------|
|  | <u>Exercício Atual</u> | <u>Exercício Anterior</u> |
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                        |                           |
| <b><u>Passivo Circulante</u></b>   |                        |                           |
| Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo | 0.923,05               | 53.505,25                 |
| Empréstimos e financiamentos a curto prazo                                     | 0,00                   | 0,00                      |
| Fornecedores e contas a pagar a curto prazo                                    | 247.478,00             | 207.023,00                |
| Obrigações fiscais a curto prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| Obrigações de repartição a outros entes  | 0,00                   | 0,00                      |
| Provisões a curto prazo  | 0,00                   | 0,00                      |
| Demais obrigações a curto prazo  | 328,00                 | 9.773,67                  |
| <b>Total do Passivo Circulante</b>   | <b>254.729,05</b>      | <b>270.302,12</b>         |
| <b><u>Passivo Não Circulante</u></b>   |                        |                           |
| Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo | 0,00                   | 0,00                      |
| Empréstimos e financiamentos a longo prazo                                     | 0,00                   | 0,00                      |
| Fornecedores a longo prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| Obrigações fiscais a longo prazo   | 0,00                   | 0,00                      |
| Provisões a longo prazo  | 0,00                   | 0,00                      |
| Demais obrigações a longo prazo  | 0,00                   | 0,00                      |
| Resultado diferido   | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total do Passivo Não Circulante</b>   | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>               |
| <b><u>Patrimônio Líquido</u></b>   |                        |                           |
| Patrimônio social e capital social   | 0,00                   | 0,00                      |
| Adiantamento para futuro aumento de capital                                    | 0,00                   | 0,00                      |
| Reservas de capital  | 0,00                   | 0,00                      |
| Ajustes de avaliação patrimonial   | 0,00                   | 0,00                      |
| Reservas de lucros   | 0,00                   | 0,00                      |
| Demais reservas  | 0,00                   | 0,00                      |
| Resultados acumulados  | 20.000.428,58          | 21.028.262,61             |
| (-) Ações / cotas em tesouraria  | 0,00                   | 0,00                      |
| <b>Total do Patrimônio Líquido</b>   | <b>20.000.428,58</b>   | <b>21.028.262,61</b>      |
| <b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                | <b>30.254.158,23</b>   | <b>22.198.564,73</b>      |

Esclare ainda que "corroborar com essa afirmativa, de não existência de dívidas consolidadas, as informações constantes no Relatório de Homologação do cadastro da Dívida pública (CDP) emitido no sistema SADIPEM (link: [https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter\\_cdp/cdp\\_list.jsf](https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf)) em 31/12/2020, com PDF em anexo." Vejamos:



SADIPEM

Interno de Análise de Despesas  
Operações de Crédito e Garantias do  
União, Estado e Municípios

TeseoNACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município  
UF: MT

Ente: Tabaporá  
Data-base do relatório: 31/12/2020

23/03/2021 - 19:08

Informações Consolidadas

| Tipo de dívida                 | Valor (R\$) |
|--------------------------------|-------------|
| Empréstimo ou financiamento    | 0,00        |
| Mobilidade                     | 0,00        |
| Parcelamento previdenciário    | 0,00        |
| Parcelamento trabalhista       | 0,00        |
| Parcelamento tributário        | 0,00        |
| Precatórios                    | 0,00        |
| Refinanciamento com a União    | 0,00        |
| Outras dívidas contratuais     | 0,00        |
| Outras dívidas não contratuais | 0,00        |
| <b>Total:</b>                  | <b>0,00</b> |

| Tipo de credor                             | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| Empresa Estatal                            | 0,00        |
| Empresa Não Estatal                        | 0,00        |
| Instituição Financeira Nacional            | 0,00        |
| Instituição Financeira Internacional       | 0,00        |
| União                                      | 0,00        |
| Outro - Pessoa Física                      | 0,00        |
| Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado | 0,00        |
| Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público | 0,00        |
| Outros - não especificados                 | 0,00        |
| <b>Total:</b>                              | <b>0,00</b> |

| Tipo de dívida garantida    | Valor (R\$) |
|-----------------------------|-------------|
| Empréstimo ou financiamento | 0,00        |
| Mobilidade                  | 0,00        |
| Parcelamento previdenciário | 0,00        |

SADIPEM

Interno de Análise de Despesas  
Operações de Crédito e Garantias do  
União, Estado e Municípios

TeseoNACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município  
UF: MT

Ente: Tabaporá  
Data-base do relatório: 31/12/2020

23/03/2021 - 19:08

| Tipo de dívida garantida       | Valor (R\$) |
|--------------------------------|-------------|
| Parcelamento trabalhista       | 0,00        |
| Parcelamento tributário        | 0,00        |
| Precatórios                    | 0,00        |
| Refinanciamento com a União    | 0,00        |
| Outras dívidas contratuais     | 0,00        |
| Outras dívidas não contratuais | 0,00        |
| <b>Total:</b>                  | <b>0,00</b> |

| Tipo de devedor                            | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| Empresa Estatal                            | 0,00        |
| Empresa Não Estatal                        | 0,00        |
| Instituição Financeira Nacional            | 0,00        |
| Instituição Financeira Internacional       | 0,00        |
| Município                                  | 0,00        |
| Outro - Pessoa Física                      | 0,00        |
| Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado | 0,00        |
| Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público | 0,00        |
| <b>Total:</b>                              | <b>0,00</b> |

Assim, comprovada a inexistência de dívida consolidada, esclare ainda "que na época não havia por parte da gestão a intenção de contratação de novas dívidas de longo prazo, razão pela qual **a meta para o montante da Dívida Pública está demonstrada com zero, por consequência, a Meta de resultado Nominal, para o exercício de 2021, bem como para os dois seguintes também está demonstrada com o algarismo zero.**"

Finaliza dizendo que, conforme orientações recebidas em reunião de trabalho do evento INTERAGE TCE22, realizada em 29/06/2022, tais situações serão esclarecidas em notas explicativas nas demonstrações contábeis. Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.



### Análise da defesa:

Confirmadas as informações apresentadas pela Defesa, tanto no Balanço patrimonial de 2020 quanto no site do SADIPEM **constata-se que a Meta de Resultado Nominal, ao contrário do mencionado no Relatório Preliminar, foi prevista, apresentando valor nulo face à inexistência de Dívida Consolidada.** Diante disso, **considera-se sanada a irregularidade.**

### Situação da análise: SANADO

**7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1 ) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89), apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/SICONFI e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência foi de R\$ 51.995,90, informado a maior no Aplic. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve divergência entre os valores das Transferências da Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN / SICONFI e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo.

A consulta ao SICONFI ([http://siops.datasus.gov.br/rele\\_LRF.php](http://siops.datasus.gov.br/rele_LRF.php)) traz o valor da receita da Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89), realizada até o 6º Bimestre de 2021, no valor de R\$ 2.948,03. Vejamos:

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | % (bia) x 100 |
|---|------------------|-------------------------|--|---------------|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I)   | 5.222.000,00     | 5.222.000,00            | 7.165.544,88                           | 137,22        |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU   | 460.000,00       | 460.000,00              | 545.285,98                             | 118,54        |
| IPTU  | 460.000,00       | 460.000,00              | 545.285,98                             | 118,54        |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00          |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI                                  | 2.083.000,00     | 2.083.000,00            | 2.193.024,81                           | 105,28        |
| ITBI  | 2.083.000,00     | 2.083.000,00            | 2.193.024,81                           | 105,28        |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00          |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                   | 1.829.000,00     | 1.829.000,00            | 3.384.444,67                           | 185,04        |
| ISS   | 1.829.000,00     | 1.829.000,00            | 3.384.444,67                           | 185,04        |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00          |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF       | 850.000,00       | 850.000,00              | 1.042.889,22                           | 122,69        |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)   | 23.881.000,00    | 23.881.000,00           | 37.491.046,89                          | 156,99        |
| Cota-Parte FPM  | 7.420.000,00     | 7.420.000,00            | 8.887.458,97                           | 119,78        |
| Cota-Parte ITR  | 2.360.000,00     | 2.360.000,00            | 3.148.781,48                           | 133,42        |
| Cota-Parte do IPVA  | 867.000,00       | 867.000,00              | 932.521,56                             | 107,67        |
| Cota-Parte do ICMS  | 13.146.000,00    | 13.146.000,00           | 24.518.136,85                          | 186,51        |
| Cota-Parte do IPI - Exportação  | 88.000,00        | 88.000,00               | 2.948,03                               | 3,35          |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00          |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00          |
| Outras  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                   | 0,00          |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 29.103.000,00    | 29.103.000,00           | 44.656.691,57                          | 153,44        |



Considerando-se que, no Aplic, o valor da receita da Cota Parte do IPI Exportação (LC 61/89) foi de R\$ 155.168,65; o valor da divergência APLIC x STN/SICONFI foi de R\$ 152.220,62, informado a maior no Aplic.

**Manifestação da defesa:**

A defesa alega que os registros da receita da Cota Parte IPI Exportação (LC 61/89) estão em perfeita harmonia com os extratos bancários da conta corrente 9112-X - agência 4102-5 do Banco do Brasil (encaminhados às fls. 119 a 170 do Documento Digital nº 169780/2022), conforme evidenciado na planilha a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Tabaporá

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver.  
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.

VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.

GESTÃO  
2021/2024

|              |                |                       |                      |
|--------------|----------------|-----------------------|----------------------|
| 08/01/2021   | Ordem Bancária | R\$ 20,12             |                      |
| 15/01/2021   | Ordem Bancária | R\$ 6.284,81          |                      |
| 15/01/2021   | Ordem Bancária | R\$ 7.730,81          |                      |
| 27/01/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.499,50          |                      |
| 27/01/2021   | Ordem Bancária | R\$ 886,67            |                      |
| 28/01/2021   | Ordem Bancária | R\$ 21,41             | <b>R\$ 18.704,57</b> |
| 02/02/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.403,95          |                      |
| 18/02/2021   | Ordem Bancária | R\$ 6.330,44          |                      |
| 23/02/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.123,37          |                      |
| 24/02/2021   | Ordem Bancária | R\$ 991,48            | <b>R\$ 10.849,24</b> |
| 04/03/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.063,03          |                      |
| 05/03/2021   | Ordem Bancária | R\$ 27,79             |                      |
| 15/03/2021   | Ordem Bancária | R\$ 6.293,75          |                      |
| 22/03/2021   | Ordem Bancária | R\$ 3.062,24          |                      |
| 25/03/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.207,88          |                      |
| 30/03/2022   | Ordem Bancária | R\$ 31,54             | <b>R\$ 11.686,23</b> |
| 06/04/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.944,54          |                      |
| 15/04/2021   | Ordem Bancária | R\$ 7.231,60          |                      |
| 23/04/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.630,70          |                      |
| 30/04/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.239,83          |                      |
| 30/04/2021   | Ordem Bancária | R\$ 38,36             | <b>R\$ 13.085,03</b> |
| 06/05/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.471,61          |                      |
| 13/05/2021   | Ordem Bancária | R\$ 7.390,85          |                      |
| 25/05/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.383,36          |                      |
| 26/05/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.472,61          |                      |
| 31/05/2021   | Ordem Bancária | R\$ 49,28             | <b>R\$ 11.767,71</b> |
| 11/06/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.180,64          |                      |
| 14/06/2021   | Ordem Bancária | R\$ 6.060,29          |                      |
| 22/06/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.447,44          |                      |
| 30/06/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.443,03          |                      |
| 30/06/2021   | Ordem Bancária | R\$ 43,63             | <b>R\$ 12.175,03</b> |
| 05/07/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.541,34          |                      |
| 13/07/2021   | Ordem Bancária | R\$ 7.828,74          |                      |
| 26/07/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.485,73          |                      |
| 28/07/2021   | Ordem Bancária | R\$ 31,41             |                      |
| 29/07/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.204,93          | <b>R\$ 13.092,15</b> |
| 03/08/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.573,01          |                      |
| 17/08/2021   | Ordem Bancária | R\$ 5.744,01          |                      |
| 30/08/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.439,24          |                      |
| 30/08/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.919,39          | <b>R\$ 10.675,65</b> |
| 03/09/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.096,83          |                      |
| 16/09/2021   | Ordem Bancária | R\$ 6.958,63          |                      |
| 17/09/2021   | Ordem Bancária | R\$ 43,43             |                      |
| 22/09/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.616,91          |                      |
| 22/09/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.650,33          | <b>R\$ 13.366,13</b> |
| 01/10/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.037,57          |                      |
| 06/10/2021   | Ordem Bancária | R\$ 34,53             |                      |
| 14/10/2021   | Ordem Bancária | R\$ 7.503,55          |                      |
| 25/10/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.705,75          |                      |
| 27/10/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.571,47          | <b>R\$ 13.852,87</b> |
| 08/11/2021   | Ordem Bancária | R\$ 14,37             |                      |
| 08/11/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.744,27          |                      |
| 12/11/2021   | Ordem Bancária | R\$ 6.859,99          |                      |
| 23/11/2021   | Ordem Bancária | R\$ 2.958,56          |                      |
| 29/11/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.392,55          | <b>R\$ 12.969,74</b> |
| 03/12/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.632,78          |                      |
| 03/12/2021   | Ordem Bancária | R\$ 343,17            |                      |
| 13/12/2021   | Ordem Bancária | R\$ 8.437,91          |                      |
| 22/12/2021   | Ordem Bancária | R\$ 574,67            |                      |
| 24/12/2021   | Ordem Bancária | R\$ 1.611,95          |                      |
| 28/12/2021   | Ordem Bancária | R\$ 343,82            | <b>R\$ 12.944,30</b> |
| <b>TOTAL</b> |                | <b>R\$ 155.168,65</b> |                      |

Fonte: Extratos Bancários da conta 9112-Xag, 4102-5 do Bco Brasil, em anexo a defesa

Esclarece que o apontamento surgiu pela comparação do valor informado nas cargas do APLIC e o registrado nos demonstrativos do SIOPS (Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde) e que, diante do apontamento, as informações foram corrigidas naquele Sistema, conforme pode-se verificar no link ([http://siops.datasus.gov.br/rel\\_LRF.php](http://siops.datasus.gov.br/rel_LRF.php)) e no print abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Tabaporã

MISSÃO: Ofertar serviços de qualidade para construir uma cidade onde todos tenham orgulho de viver  
VISÃO: Ser referência em gestão pública e inovadora, participativa e sustentável.  
VALORES: Administrar os recursos públicos com participação, transparência e eficiência.

GESTÃO  
2021/2024

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                              | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (R) | RECEITAS REALIZADAS (R) e Mensal (R) | % (R) X (R) (%) |
|---|------------------|-------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I)   | 5.151.000,00     | 5.217.500,00            | 7.185.642,65                         | 137,11          |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                       | 440.000,00       | 440.000,00              | 545.205,56                           | 123,91          |
| IPTU  | 440.000,00       | 440.000,00              | 545.205,56                           | 123,91          |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                 | 0,00            |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITIS                                | 2.880.000,00     | 2.880.000,00            | 2.183.014,91                         | 75,80           |
| ITIS  | 2.880.000,00     | 2.880.000,00            | 2.183.014,91                         | 75,80           |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITIS   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                 | 0,00            |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                 | 1.820.000,00     | 1.820.000,00            | 3.284.444,47                         | 180,44          |
| ISS   | 1.820.000,00     | 1.820.000,00            | 3.284.444,47                         | 180,44          |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                 | 0,00            |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retenção Fonte - IRF       | 850.000,00       | 850.000,00              | 1.062.899,72                         | 123,89          |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)   | 25.881.000,00    | 25.881.000,00           | 17.643.267,51                        | 68,21           |
| Cota-Parte FPM  | 7.420.000,00     | 7.420.000,00            | 8.087.400,07                         | 109,00          |
| Cota-Parte ICMS   | 3.290.000,00     | 3.290.000,00            | 3.148.701,48                         | 95,70           |
| Cota-Parte do FPM   | 80.000,00        | 80.000,00               | 112.571,56                           | 140,71          |
| Cota-Parte do IPI - Exportação  | 15.091.000,00    | 15.091.000,00           | 6.515.195,40                         | 43,24           |
| Contribuintes   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                 | 0,00            |
| Desoneração Cofins (CFMS)   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                 | 0,00            |
| Outros  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                                 | 0,00            |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I) + (II) + (III) | 26.032.000,00    | 26.101.000,00           | 44.888.912,15                        | 171,97          |

Finaliza pedindo o afastamento da irregularidade, uma vez que a contabilização do IPI está correta não havendo a divergência apontada no Relatório Preliminar.

**Análise da defesa:**

Com base nos documentos e informações apresentadas pela Defesa, pode-se confirmar que o valor registrado no APLIC para a receita da Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) converge com o valor do extrato bancário do Banco do Brasil e o relatório do SIOPS devidamente corrigido. Diante disso, **considera-se sanada a irregularidade.**

**Situação da análise: SANADO**

**3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) que proceda à inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF, visando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.
- b) que seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que



na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

c) que não inclua na Lei Orçamentária Anual dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais ilimitados.

d) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

## 4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por:

a) sanar os achados dos itens: 1.1 e 1.2 da Irregularidade 1, 2.1 da Irregularidade 2, 3.1, 3.2 e 3.3 da Irregularidade 3, 5.1 da Irregularidade 5, 6.1 da Irregularidade 6 e 7.1 da Irregularidade 7, além de;

b) manter, com a redação dada no relatório preliminar, o achado do item 4.1 da Irregularidade 4.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

**SIRINEU MOLETA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

1.2 ) SANADO

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de



crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) SANADO

3.2 ) SANADO

3.3 ) SANADO

**4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_05.** Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

4.1 ) *Autorização, por meio do Parágrafo Único do art. 6º, da Lei Municipal nº 1266/2020 (LOA/2021), de desonerações ilimitadas quando da abertura de créditos adicionais suplementares. Ao não estabelecer limites para tais desonerações, passa a ser fictício o limite para abertura de créditos adicionais estabelecido no inciso I do art. 6º, da mesma lei, caracterizando a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. - Tópico -*  
2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

5.1 ) SANADO

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1 ) SANADO

**7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2022.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

MAURO ANDRE BORGES  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA